

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 163/74

PROCESSO CEE Nº 2951/73

INTERESSADO RITA DE CÁSSIA FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1) A aluna Rita de Cássia Francisco da Silva, cursou, em 1971, a 5ª série do ensino de primeiro grau no I.E.E. Coronel Cristiano Osório de Oliveira, de São João da Boa Vista. Não conseguindo aprovação em exame de segunda época na disciplina Ciências, a aluna deveria repetir a 5ª série.

2) Apesar disso, em 1972, a aluna matriculou-se na 6ª série e, tendo sido reprovada, repetiu em 1973 a 6ª série.

3) No ano letivo de 1973, a aluna foi notificada que deveria voltar para a 5ª série, uma vez que não lograra aprovação na apuração final de 1971.

4) Diante dessa situação, o pai da aluna solicita a autorização do Sr. Diretor da V Divisão Regional de Educação de Campinas, para que a aluna seja submetida à mesma prova, a fim de que não venha a perder a oportunidade de manter-se na 6ª série.

5) Em sua informação, o Sr. Diretor do I.E.E. Coronel Cristiano Osório de Oliveira atribuíra toda a culpa do ocorrido exclusivamente à aluna, esquecido de que a escola recebeu sua matrícula na 6ª série e que somente quando a mesma repetiu a 6ª série é que a direção da escola tomou conhecimento do fato. Diz ainda o Sr. Diretor: "Mas o tiro saiu pela culatra, pois a aluna foi reprovada". É de se notar contudo, que a aluna, na 5ª série, foi reprovada em Ciências e, na 6ª série, obteve na disciplina Ciências a nota 6,9. Diz ainda o Sr. Diretor: "em 1973, felizmente descobrimos a má fé". Melhor seria dizer que, infelizmente, só em 1973 a direção da escola descobriu uma irregularidade de 1971.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o que foi exposto, e considerando:

a) que a aluna foi reprovada na 5ª série, em 1971, em Ciências e conseguiu aprovação na mesma disciplina com a nota 6,9, na 6ª série em 1972, embora tenha sido reprovada nessa série;

b) que a direção da escola não pode alegar o desconhecimento do fato da reprovação da aluna em 1971;

c) que a aluna já repetiu a 6ª série,

somos de Parecer que este C.E.E. considere como inteiramente regularizada a vida escolar da aluna Rita de Cássia Francisco da Silva, assim, se aprovada em 1973 na 6ª série deverá a aluna, em 1974, cursar a 7ª série.

Cópia deste Parecer deverá ser enviada a Secretaria da Educação para as providências cabíveis em relação ao I.E.E. Coronel Cristiano Osório de Oliveira, de São João da Boa Vista.
Esta nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de dezembro de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente